Convenção Coletiva De Trabalho 2022/2023

N&#65533;MERO DE REGISTRO NO MTE:	RS003801/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE:	11/10/2022
N&#65533;MERO DA SOLICITA&#65533;&#65533;O:	MR051591/2022
N&#65533;MERO DO PROCESSO:	10264.108623/2022-04
DATA DO PROTOCOLO:	06/10/2022

Confira a autenticidade no endere&#65533;o http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTACAO DE PELOTAS, CNPJ n. 88.387.758/0001-75, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND IND CARNES E DERIVADOS DE PELOTAS E CAPAO DO LEAO, CNPJ n. 86.923.968/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig&#65533;ncia da presente Conven&#65533;&#65533;o Coletiva de Trabalho no per&#65533;odo de 01&#65533; de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01&#65533; de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Conven&#65533;&#65533;o Coletiva de Trabalho abranger&#65533; a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Ind&#65533;strias de Carnes e Derivados**, com abrang&#65533;ncia territorial em **Cap&#65533;o do Le&#65533;o/RS e Pelotas/RS**.

Sal&#65533;rios, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E PROFISSIONAL

São os seguintes os Pisos Salarias para o ano de **2022/2023:**
- PISO SALARIAL
A partir de **1º de junho de 2022,** o piso salarial da categoria profissional para os trabalhadores em geral e para aqueles trabalhadores cuja função seja denominada simplesmente abatedor (CBO: 8485-05), não será inferior a **R$ 1.666,38** (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos).
- PISO PROFISSIONAL
A partir de **1º de junho de 2022,** o piso salarial para os profissionais denominados Magarefe e Desossador será de **R$ 1.865,37** (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos).
Parágrafo único: Para fins da aplicação dos pisos salariais constantes nesta cláusula utilizar-se-ão, os seguintes conceitos e respectivos CBO's:
a) **Magarefe** - aquele trabalhador que possui conhecimento técnico aprofundado e capacidade laborativa de atuação na totalidade da linha do abate, desde a recepção dos animais até a desossa, muitas vezes conhecido, também, como capataz ou chefe de abate. (CBO: 8485-20)
b) **Desossador** – aquele trabalhador que atua dentro da sala de desossa, separando a carne em cortes específicos e especiais (picanha, maminha, entrecot e etc...), necessitando, para tanto, conhecimento técnico específico para realização do trabalho. (CBO: 8485-15)

Reajustes/Corre��es Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de junho de 2022 ,**os salários em geral já reajustados nos termos da norma revisanda, serão reajustados pelo percentual de **11,90%** (onze virgula noventa por cento).
- O referido percentual incidirá sobre os salários praticados em 1º de junho de 2021, resultante do cumprimento da norma coletiva vigente no período revisando.
04.02 - **As diferenças salariais**serão pagas , preferencialmente, na folha salarial do mês de **junho/2022**, e pagas juntamente com o salário devido, compensados, os aumentos salariais espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, bem como os valores já antecipados nos termos da norma revisanda ou, ainda, em caso de adequação do salário ao piso do estado do Rio Grande do Sul (**Lei Estadual nº 15.141/2018**), incluídos os reflexos, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Outras normas referentes a sal�rios, reajustes, pagamentos e crit�rios para c�lculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

É obrigatório o fornecimento ao empregado de comprovante de pagamento que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados.

Parágrafo Único: Mediante autorização do funcionário, o comprovante de pagamento poderá ser disponibilizado de forma online.

Gratifica��es, Adicionais, Aux�lios e Outros
Adicional de Tempo de Servi�o

CLÁUSULA SEXTA - QUINQUÊNIO

As empresas pagarão, a cada mês, um adicional a titulo de qüinqüênio (gratificação por tempo de serviço) de **2,0%** (dois por cento) para cada (5) cinco anos ininterruptos de serviços prestados pelo empregado ao mesmo empregador, aplicável sobre o salário base do empregado.

Aux�lio Alimenta��o

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

O empregador concederá, aos seus empregados, auxílio alimentação, por meio de cartão magnético, correspondente a **R$ 1.703,00** (um mil, setecentos e três reais) na vigência de 01/06/2022 a 31/05/2023, não sendo permitido a inclusão em folha de pagamento e o pagamento em pecúnia.
07.01- Serão descontados do trabalhador 2% (dois por cento) sobre o valor do benefício de que trata o *caput* da presente Cláusula, a título de custeio.
07.02 - O benefício aqui previsto será devido na proporção de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado, e na mesma data, ao empregado admitido ou demitido no período de vigência da presente convenção coletiva (06/2022 a 05/2023).
a) A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral;
b) Quando a demissão ocorrer antes da data ajustada para o pagamento do beneficio ora estabelecido, o pagamento, **respeitada a proporção supra estabelecida**, será pago juntamente com o pagamento das verbas rescisórias a que fizer jus o trabalhador;
c) Qualquer diferença existente em razão do cálculo proporcional deverá ser acertada antes do término da vigência da presente convenção, ou seja, na parcela de maio/2023.
d) O empregado fará jus ao recebimento do auxílio alimentação em seu período de gozo de férias, nas mesmas condições que recebe nos dias trabalhados;
07.03 –Serão beneficiários do valor estabelecido nesta cláusula todos os funcionários abrangidos pela presente convenção, independente da função, setor ou atividade desenvolvida, **EXCETO o jovem aprendiz e os funcionários, que na data do pagamento, estiverem em contrato de experiência.**
a) - A partir da data da efetivação definitiva passa o empregado a ter direito a receber o benefício previsto nesta cláusula.

07.04 - O trabalhador que tiver suspenso o contrato de trabalho em decorrência do gozo de beneficio previdenciário, exclusivamente o auxilio doença 31, não terá computado este período, para fins de apuração do valor a receber.
07.05 - O benefício ora ajustado será pago, a saber:
Em **10 (dez) parcelas de R$ 170,30 (cento e setenta reais e trinta centavos),** periodo 2022/2023, sendo a primeira referência **agosto/2022** e a última **junho/2023**. Fica excluída a referência 11/2021;
O prazo para crédito do valor de cada parcela é até o dia 10 (dez) do mês subseqüente à referência, conforme demonstra a respectiva tabela abaixo:

PARCELA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
1ª parcela	08/2022	10/09/2022
2ª parcela	09/2022	10/10/2022
3ª parcela	10/2022	10/11/2022
4ª parcela	12/2022	10/01/2023
5ª parcela	01/2023	10/02/2023
6ª parcela	02/2023	10/03/2023
7ª parcela	03/2023	10/04/2023
8ª parcela	04/2023	10/05/2023
9ª parcela	05/2023	10/06/2023
10ª parcela	06/2023	10/07/2023

07.06 – Não se admitirá o pagamento cumulativo do beneficio ora ajustado com o “auxílio/adicional de faca” e/ou “auxilio magarefe”.
07.07 - As empresas que já ofereciam o benefício de vale alimentação a seus funcionários não poderão suprimi-lo em razão dessa cláusula, devendo o valor aqui estabelecido ser pago acrescido dos já praticados.

Aux�lio Morte/Funeral

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO FUNERAL

As empresas cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo, ou outros benefícios equivalentes, pagarão aos dependentes de empregado seu que venha a falecer durante a vigência da presente Convenção e que arcarem com as despesas decorrentes, um auxílio funeral no valor equivalente a 3 (três) pisos normativos, sempre mediante comprovação.

Contrato de Trabalho � Admiss�o, Demiss�o, Modalidades
Desligamento/Demiss�o

CLÁUSULA NONA - RESCISAO DE CONTRATO - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento a que fizer jus o empregado no ato da rescisão do contrato de trabalho, será efetuado em dinheiro, cheque visado, ordem de pagamento ou depósito em conta bancária, salvo se o empregado for analfabeto, caso em que será feito o pagamento em dinheiro, ordem de pagamento ou depósito em conta bancária.

Aviso Pr&#65533;vio

CLÁUSULA DÉCIMA - AVISO PRÉVIO

10.01 - Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo de salário correspondente, sempre que, no curso do aviso prévio, o empregado mediante comprovação de obtenção de novo emprego, solicitar seu afastamento.

10.02 – O **aviso prévio, inclusive o proporcional** previsto na Lei 12.506, de 11 de outubro de 2011, contará para todos os efeitos como tempo de serviço e se seu último dia cair nos trinta dias anteriores a data-base, caberá a multa prevista em lei.

Rela&#65533;&#65533;es de Trabalho &#65533; Condi&#65533;&#65533;es de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade M&#65533;e

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada à empregada gestante, estabilidade provisória, desde o momento da confirmação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário.

a) As empregadas integrantes da categoria profissional que, quando demitidas, vierem a constatar seu estado gravídico, deverão apresentar-se à empregadora para serem readmitidas.

b) É dada a empregada gestante a opção de renunciar à estabilidade , prevista nesta cláusula, desde que manifestada, em correspondência de próprio punho, junto ao Sindicato Laboral (STICAP).

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA APOSENTADO

Fica assegurada a estabilidade no emprego, pelo período de 12 (doze) meses anteriores a aquisição do direito a aposentadoria voluntária ou por idade, desde que o empregado comunique formalmente por escrito à empresa.

12.01 - Tal benefício será concedido uma única vez, independentemente da concessão do Benefício pela Previdência Social.

Jornada de Trabalho ¿ Dura¿¿o, Distribui¿¿o, Controle, Faltas
Dura¿¿o e Hor¿rio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA DE 12X36 HORAS

As empresas interessadas em adotar a jornada de 12x36 horas prevista na Lei Nº 13.467/2017 deverão enviar proposta ao sindicato, o qual a submeterá à votação dos interessados. Essa jornada somente poderá atingir as funções de Operador de Equipamento de Resfriamento - CBO 723115, Caldeirista - CBO 862120 e Porteiro - CBO 517410.

Prorroga¿¿o/Redu¿¿o de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA

Será possibilitada uma flexibilização de até 2 (duas) horas no início da jornada de trabalho, com a respectiva compensação no final da mesma. Tal flexibilização somente poderá ocorrer em três dias da semana.

14.01 - As empresas comprometem-se a avisar aos empregados da ocorrência da flexibilização com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data em que será feita a mesma, e disponibilizar transporte para aqueles que tiverem flexibilizada a jornada nos termos desta cláusula, na hipótese de inexistência de transporte regular no horário do início ou final da jornada flexibilizada.

14.02 - Em caso de descumprimento, por parte da empresa, ao aviso previsto no item anterior, fica anulada a compensação, revertendo à mesma em pagamento de horas

extraordinárias em favor do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Respeitado o número de horas de trabalho contratual semanal, poderá ser ultrapassada a duração da jornada diária até o limite legal, visando compensação de horas não trabalhadas aos sábados, para as empresas que adotam este procedimento habitualmente, sem que o acréscimo de horas de cada dia seja considerado como trabalho extraordinário, ressalvando-se, quando se tratar de empregado menor de idade, a existência de autorização de médico da empresa.
Parágrafo Único: A faculdade outorgada às empresas, na presente cláusula, restringe-se a estabelecer ou não o regime de compensação a que se refere o § 2º, do art.59, da CLT.

Outras disposi��es sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TOLERÂNCIA NA MARCAÇÃO DO CARTÃO-PONTO

O tempo gasto pelo empregado para registro de ponto, nos 05 (cinco) minutos que antecedem e sucedem à sua jornada normal, não poderá ser considerado como hora extra.

Sa�de e Seguran�a do Trabalhador
Condi��es de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VISITA AS EMPRESAS

O Sindicato Profissional poderá visitar as empresas, duas vezes por ano, em data a ser agendada com a empresa, com o fim específico de apresentar sugestões ao Serviço de Segurança do Trabalho. Nesta visita, três membros do sindicato profissional poderão comparecer. Para operacionalizar a previsão desta cláusula, o Sindicato Profissional deverá enviar solicitação por escrito à empresa que marcará data dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o protocolo do ofício na empresa.

Equipamentos de Seguran�a

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica. Também fornecerão gratuitamente, uniformes e acessórios, quando exigirem, ou seu uso for obrigatório no serviço.

17.01 - O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos equipamentos de proteção e segurança que receber e indenizar a empresa por extravio ou dano.

17.02 - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, fica o empregado obrigado a devolver os EPI's e uniformes à empresa.

Aceita��o de Atestados M�dicos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos deverão ser entregues na empresa no prazo máximo de 48 horas contados do início do afastamento sob pena de não serem aceitos.

Rela��es Sindicais
Libera��o de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA DE DIRETORES SINDICAIS

As empresas, desde que pré-avisadas com 72 (setenta e duas) horas de antecedência pela Entidade Sindical Obreira, dispensarão – sem prejuízo dos vencimentos – os empregados comprovadamente pertencentes à diretoria do Sindicato para participação em palestras, seminários, simpósios, congressos e demais atividades de interesse da categoria, respeitado o **limite anual de 06 (seis dias)**. As demais solicitações de dispensa serão consideradas licença não remunerada, nos termos do art. 543 da CLT.

Contribui��es Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOAÇÕES NA DATA BASE

As empresas sediadas na base territorial do Sindicato Profissional descontarão dos salários de seus empregados, abrangidos pela presente Convenção, o valor equivalente a **1 (um) dia** do salário, de **junho** docorrente ano, já corrigido. O recolhimento deverá ser feito até o 10º (décimo) dia após o desconto. Sofrerão o referido desconto, também, os funcionários admitidos após o mês de junho de 2022, no mês subsequente ao do ingresso na empresa, desde que não tenham efetuado idêntico desconto em outra empresa do ramo.

Parágrafo Único: O referido desconto dar-se-á de acordo com a legislação vigente, ou seja, é mantido o direito de manifestação contrária ao mesmo, pelo empregado, manifestado junto ao Sindicato (STICAP) e no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do salário devidamente atualizado.

.

Disposi��es Gerais
Mecanismos de Solu��o de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS

Qualquer divergência na aplicação das normas da presente Convenção Coletiva deverá ser resolvida em reunião convocada pela parte interessada, mediante prévia comunicação à parte adversa em 10 (dez) dias de antecedência. Permanecendo a divergência quanto à aplicabilidade desta Convenção, a parte poderá, num primeiro momento, buscar a intermediação de mediador ou a solução por arbitragem de ofertas finais, ou recorrer à Justiça do trabalho. Nesta hipótese, fica reconhecida a legitimidade dos convenentes para ajuizar ação visando o cumprimento da presente.

Outras Disposi��es

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a fixar no quadro de avisos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, cópia da presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ ou que tenham previsão específica.

LAIR DE MATTOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E COOPERATIVAS DA ALIMENTACAO DE PELOTAS

FERNANDA LISARB SOUZA DA SILVEIRA BIELEMANN

Presidente

SIND IND CARNES E DERIVADOS DE PELOTAS E CAPAO DO LEAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA-STICAP PARTE 1

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA - STICAP PARTE 2

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA ASSEMBLEIA - STICAP PARTE 3

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA - STICAP PARTE 4

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA ASSEMBLEIA - SICAPEL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poder&#65533; ser confirmada na p&#65533;gina do Minist&#65533;rio da Economia na Internet, no endere&#65533;o http://www.mte.gov.br.